



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 30 de junho de 2017

Ofício nº 258/2017

Senhor Presidente

Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que sancionei e promulguei em **Leis Municipais** os Projetos inframencionados, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava:

- Lei nº 5491, de 30 de junho de 2017 - Projeto de Lei nº 28/2017;
- Lei nº 5492, de 30 de junho de 2017 - Projeto de Lei nº 29/2017;
- Lei nº 5493, de 30 de junho de 2017 - Projeto de Lei nº 30/2017;
- Lei nº 5494, de 30 de junho de 2017 - Projeto de Lei nº 31/2017;
- Lei nº 5495, de 30 de junho de 2017 - Projeto de Lei nº 32/2017;
- Lei nº 5496, de 30 de junho de 2017 - Projeto de Lei nº 33/2017;
- Lei nº 5497, de 30 de junho de 2017 - Projeto de Lei nº 34/2017;
- Lei nº 5498, de 30 de junho de 2017 - Projeto de Lei nº 35/2017;
- Lei nº 5499, de 30 de junho de 2017 - Projeto de Lei nº 36/2017;
- Lei nº 5500, de 30 de junho de 2017 - Projeto de Lei nº 37/2017;
- Lei nº 5501, de 30 de junho de 2017 - Projeto de Lei nº 38/2017.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

P. L. 7
FERNANDO CID DINIZ/BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Lúcio Mauro Fonseca
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 04/07/2017
Hora: 13:10h
<i>[Assinatura]</i> Assinatura



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

23
/

LEI Nº 5494, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Projeto de Lei nº 31/2017

Autor: Vereador Glauco Spinelli Jannuzzi

Denomina-se “Rua dos Cacaueiros” a Rua 15 no Residencial Ecopark Bourbon e dá outras providências.



Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

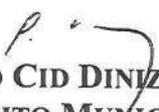
LEI nº 5494

Artigo 1º Fica denominada “Rua dos Cacaueiros” a Rua 15, localizada no Residencial Ecopark Bourbon, conforme croqui em anexo.

Artigo 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 30 de junho de 2017.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

24
5

4

